

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0018/2023
Nome da Fiscalização:	AF do SAA e SES de Tianguá e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0023/2023

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/023/2023)
Constatações:	<p>-A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de forma a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. Dessa forma, identificou-se as seguintes não conformidades:</p> <p>ABASTECIMENTO DE ÁGUA</p> <p>Sede</p> <ul style="list-style-type: none"> > RAP-02: tampas do reservatório deterioradas e escada interna corroída; > Floculador (ETA Jaburu): chicanas do floculador danificadas; > Torre One Way -08: tomada por mato; > RAP-03 e RAP-19: ausência de conservação da área, casa dos quadros sem identificação e fiação exposta; > Torre One Way -07: ausência de conservação da área e portão danificado; > EERD (RAP-04): ausência de conservação da área, casa de bombas sem identificação e acúmulo de material inadequado e muro externo está com pintura desgastada e pinchado; > Bombas (ETA Jaburu): apresenta vazamento; <p>Canastra</p> <ul style="list-style-type: none"> > REL-05: pintura deteriorada, mureta, cerca de proteção e pavimentação danificadas; <p>Caruataí</p> <ul style="list-style-type: none"> > REL (One Way 06): presença de vazamento; > RAP-01: Tampa em processo de oxidação; > REL-28: estrutura em concreto armado com aço exposto, pintura deteriorada, o portão do acesso às instalações está danificado e vazamento de rede em frente ao reservatório; <p>EEAT-03: vazamento nas bombas;</p> <p>Torre One Way (adutora nova) sem identificação e tomada por mato;</p> <p>Itagaruna</p> <ul style="list-style-type: none"> > REL-41: pintura deteriorada; <p>Pindoguaba</p>

<p>Constatações:</p>	<p>> REL-35: pintura deteriorada; Sítio São José > REL-03: estrutura em concreto armado com aço exposto, pintura deteriorada e o portão do acesso às instalações está danificado; > Booster (EERD-02): péssimo estado de conservação e pintura deteriorada; Valparaíso > REL-02: pintura desgastada; > REL-45: pintura desgastada; ESGOTAMENTO SANITÁRIO > EEE-01 / EEE-02 / EEE-03: geradores quebrados; > EEE-04: instalações elétricas inadequadas; ETE Tianguá > Lagoa Anaeróbia: excesso de espuma, assoreamento e vegetação nos taludes; > Lagoa Facultativa: vegetação nos taludes externos e internos; > Lagoa de Maturação: vegetação nos taludes internos da lagoa, vegetação nas chicanas e placas caídas no acesso a lagoa; ETE Palmeira Comprida > Sistema de gás: queimadores flare parados.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>60</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>§ 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§ 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> <p>§ 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04, de 07 de abril de 2022)</p>
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	047-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 30/10/2023	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____